DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338 e-mail: semectarabai@gmail.com

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 03/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARABAI POR OCASIÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS

O Dirigente Municipal de Educação e Cultura de Tarabai -SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando os efeitos dos seguintes elementos:

1. Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo de 19 de março de 2020;
2. Decreto 64.864 de 16 de março de 2020 que, dispõe sobre adoções de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID19, bem como a necessidade de se assegurar providências e as condições imprescindíveis de resguardar o direito de aprendizagem do aluno mesmo pelo conteúdo mínimo ministrado com o uso das tecnologias disponíveis de cada realidade;
3. Decretos nº 1579 de 17 de março de 2020 e 1581 de 18 de março de 2020 de nosso Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. As aulas presenciais em toda a Rede municipal de Educação, ficam suspensas a partir do dia 23 de março de 2020, com retorno previsto de acordo com o avanço da contenção da pandemia do coronavírus.

I. Os dias de paralização das aulas serão compensados durante o recesso escolar, para que possa ser cumprido o calendário escolar; isto é no calendário escolar que deverá ser revisado após a retomada das aulas, o período de recesso de 03 a 24 de julho é antecipado para o período de 23 de março a 13 de abril de 2020;

II. E que por não termos férias pendentes, não teremos mais dias disponibilizados caso seja necessário prosseguir com a suspensão das aulas;

III. E a partir do término do recesso, deverão considerar a todos os professores para evitar perdas o Trabalho "HOME OFFICE", onde os

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEE – Coordenadoria de Ensino do Interior
Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema
Rua Vitalina Mendes Barreto, Box 05– centro - Tarabai-SP
CEP: 19.210-000 – Fone: (18) 3289 1338 e-mail: semectarabai@gmail.com

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 03/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

IV.

V. professores em conjunto com os coordenadores, prepararão material didático pedagógico já disponíveis em várias plataformas oficiais, inclusive da Diretoria de Ensino de Mirante do Paranapanema enviando assim para os alunos que possam trabalhar de acordo com as tecnologias disponíveis de cada um;

VI. Tais materiais devem ser enviados aos alunos com critério definido um dia da semana, com prazo para a realização das tarefas enviadas e data para devolução, que deverá ser corrigidas e avaliadas pelo professor;

VII. Documentar devidamente essas ações e **registrar no diário de classe do professor**, pois tudo que for realizado com comprovação **terá valor para avaliação, atribuição de nota e abono dos dias letivos após o recesso escolar.**

ARTIGO 2º. Todas as medidas adotadas nesta resolução, inclui a Educação Infantil I e II e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano

-A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarabai – SP, 25 de março de 2020

Irineu Aparecido Petenuci
Dirigente municipal da Educação